ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.821/25, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de emissoras de radiodifusão sonora sediadas no Município de Quirinópolis e geradoras de sinal de transmissão com abrangência em todo o território municipal, para a prestação de serviços de divulgação de informações institucionais de interesse público e de utilidade pública realizadas pela Câmara Municipal de Quirinópolis - Goiás".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 74, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁBILIDADE A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE", DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2.021.

CONSIDERANDO que a contratação de serviço de divulgação sonora (emissoras de radiodifusão) com sede neste município visa dar a devida publicidade institucional aos atos oriundos do Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, uma vez que se referem aos informativos de reuniões, sessões e dos trabalhos exercidos pela Câmara Municipal, atividades estas de nítido interesse público.

CONSIDERANDO a escolha da divulgação por rádio leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas, por ser meios democráticos e populares, que utilizam linguagem simples e direta, de fácil compreensão e acessível a toda a população.

CONSIDERANDO a abertura de processo por meio de credenciamento objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, diante da inviabilidade de competição, o que por si só justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de todos os veículos de publicidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com o AC-CON nº 017/13, Pleno do TCM/GO, o RC nº 011/09 e o RC nº 037/09, também do TCM/GO, todos com força normativa nos termos do art. 247, do Regimento Interno do TCM/GO.

CONSIDERANDO a justificativa de preço, a Comissão de Contratação tomou por base a média aritmética dos últimos contratos de chamamento público sobre o objeto e orçamentos feitos no mercado local, fazendo cumprir o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei de Licitações.

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando divulgação sonora (emissoras de radiodifusão) com sede neste município,

para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no termo de referência constante do processo.

CONSIDERANDO que as empresas credenciadas, com competência e responsabilidade, já prestaram serviços técnicos especializados, inclusive no objeto deste processo, a outros órgãos públicos deste Estado.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para a prestação de serviços divulgação sonora (emissoras de radiodifusão) com sede neste município relativo ao objeto deste processo.

CONSIDERANDO finalmente a inviabilidade de competição para contratação de serviços de divulgação sonora (emissoras de radiodifusão) com sede neste município que a proposta apresentada pela empresa que seja a mais vantajosa para a administração Publica Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços de divulgação sonora (emissoras de radiodifusão) com sede neste município, pelo valor total individual de R$ 47.988,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais) pelo período de 12 (doze) meses, para contratação das empresas **1) PORTO SANTO RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.922.941/0001-70, representada por Sandro Ferreira Lopes Rezende, portadora do CPF nº xxx.150.601-xx.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 de setembro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente